

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.237, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para modificar o traçado da BR-251.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.237/2008, de iniciativa do Senado Federal, pretende alterar a descrição da rodovia BR-251, constante da relação descriptiva das rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O objetivo da modificação proposta é estender o traçado da rodovia – que hoje inicia em Ilhéus e termina em Cuiabá - até a fronteira com a Bolívia, desviando-a ainda, a partir de Ceres, para incluir em seu percurso as cidades de Aruanã, Cocalinho, Campinápolis, Marzagão, Fazenda São João, Novo Diamantino, Santo Afonso, Tangará da Serra, Reserva do Cabaçal e Pontes e Lacerda. O novo traçado, na sua totalidade, passaria pelos Estados da Bahia, Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Viação e Transportes, o projeto foi aprovado naquele órgão técnico nos termos de um substitutivo, que incluiu no trecho rodoviário em questão também as cidades de Carmo do Rio Verde, Rubiataba, Nova América e Mozarlândia, todas pertencentes ao Estado de Goiás.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto principal e do substitutivo proposto pela Comissão de Viação e Transportes, nos termos do que dispõe o art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Estão atendidos os pressupostos constitucionais formais, sendo a matéria tratada pertinente à competência legislativa privativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, conforme o previsto nos artigos 22, XI e 48, *caput*, da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a autoria parlamentar.

Quanto ao conteúdo, também não vislumbramos nada no projeto ou no substitutivo que venha a afrontar os princípios e normas consagrados no texto constitucional vigente.

No que tange aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, notamos certa imprecisão no texto do substitutivo que pode vir a comprometer a aplicação prática da lei que dele resultar. Ocorre que, ao se fazer menção às cidades por onde deverá passar o novo trecho dentro do Estado de Goiás, faltou definir adequadamente qual dos caminhos possíveis entre Nova América e Mozarlândia seria contemplado. Apresentamos, em anexo, emenda corretiva para superação da falha apontada.

Tudo isso posto, e nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade,

juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.237, de 2008, e do Substitutivo que lhe foi proposto na Comissão de Viação e Transportes, com a emenda saneadora ora anexada.

Sala da Comissão, em 2008.

Deputado SANDRO MABEL
Relator

2008_10934_Sandro Mabel.doc

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 3.237, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para modificar o traçado da BR-251.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação à relação descritiva dos pontos de passagem da BR 251, mencionada no art. 1º do substitutivo:

“Ilhéus – Pontal – Buerarama – Camacan – Salinas – Montes Claros – Unaí – Brasília – Ceres – Carmo do Rio Verde – Rubiataba – Nova América – (Entroncamento com a GO-164) - Crixás – Mozarlândia – (Entroncamento com a Go-173) – Cocalinho – Campinópolis – Mazargão – Cuiabá – Fazenda São João – Novo Diamantino – Santo Afonso – Tangará da Serra – Reserva do Cabaçal – Pontes e Lacerda – (Entroncamento com a BR-174) – Vila Bela da Santíssima Trindade – Fronteira com a Bolívia”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado SANDRO MABEL
Relator